



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
*Processo Administrativo nº 3943/2016*

Contrato celebrado entre o Município de São Simão/GO e a FARIA E MACEDO LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **ADELSSO DOS SANTOS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, inscrito no CPF nº 132.729.341-20 e no RG nº 420.717 SSP/GO, residente e domiciliado em São Simão/GO.

**CONTRATADA: FARIA E MACEDO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 02.579.616/0001-94, com sede na Avenida Rio de Janeiro equina com Avenida Brasil, Setor Comercial Arco Íris, Lote 08, São Simão/GO, CEP: 75890-000, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO ABADIO DE MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua 12, nº 37, Residencial Cemig, São Simão/GO, inscrito no CPF de nº 189.927.731-53 RG de nº 1027665 SSPGO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de autorização da **Dispensa de Licitações nº 02/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 3943/2016**, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato, a documentação da Contratada, bem como sua proposta de preços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O Objeto deste é a Aquisição emergencial de COMBUSTÍVEIS diversos (gasolina, óleo diesel comum e S10), destinados a atender a frota do Município de São Simão/GO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 3943/2016.
- 1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO**

- 2.1** Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



**2.2 O Contrato Emergencial terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura, com validade legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.**

**2.2.1** O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.

**2.2.2** O prazo de validade Contrato não será superior a quarenta e cinco dias, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1** Os Combustíveis serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos, mediante a assinatura e publicação deste Contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de abastecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2** Os Combustíveis, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**3.3** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e do Contrato até findar a vigência da mesma.

**3.4** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado quinzenalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de litros de combustíveis fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2** O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões) de Abastecimento(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

- 4.2.1** As notas fiscais a deverão ser emitidas nominalmente para o Município de São Simão, com a descrição de cada Secretaria, conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de abastecimento referente ao período anterior.
- 4.2.2** Para cada nota fiscal deverá também ser apresentado ainda o “comprovante de controle da utilização do combustível”.
- 4.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa de Licitações, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos combustíveis e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5** Os preços ofertados, constantes da proposta de preços da Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	<b>GASOLINA TIPO C COMUM:</b> Octanagem de 87 octanas; sem aditivos; com adição de álcool anidro, conforme legislação vigente; Possui teor de enxofre = 50* ppm; Não recebe corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada); podendo ser usado em qualquer veículo flex ou movido a gasolina.	Litros	33.743	R\$ 3,95	R\$ 133.251,11
2	<b>ÓLEO DIESEL COMUM:</b> Octanagem de no mínimo 42 octanas; com no mínimo de 5% de Biodiesel; sem nenhum tipo de aditivo; com teor de enxofre de no máximo 500ppm; com coloração avermelhada; podendo ser usado em qualquer veículo movido a óleo diesel com fabricação até 2011.	Litros	25.675	R\$ 3,09	R\$ 79.335,75
3	<b>ÓLEO DIESEL S10:</b> Octanagem de no mínimo 48 octanas; sem nenhum tipo de aditivo; com teor de enxofre de no máximo 10ppm; com coloração incolor a amarelada; podendo ser usado em qualquer veículo movido a óleo diesel com fabricação a partir de 2012.	Litros	12.016	R\$ 3,19	R\$ 38.331,04
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 250.917,90</b>

Valor Total do Contrato: R\$ 250.917,90 (duzentos e cinquenta mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos)

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 5.1** O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**5.2** Os preços registrados no Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao Contratante promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles ofertados neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1** Nos valores ofertados quanto aos combustíveis a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1** As despesas decorrentes do Fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos/Secretarias no âmbito municipal de São Simão-GO, conforme o Processo Administrativo nº 3943/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

#### **8.1 Da Contratada:**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento de combustíveis nele previsto:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, As Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b)** Abastecer os veículos do Contratante com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;
- c)** Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- d)** Fornecer o combustível somente com a “Autorização de Fornecimento” emitida pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, óleo diesel e diesel S10;
- f)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato o valor dos combustíveis ofertados.

- g) Indicar “**Preposto**”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- h) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- k) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- n) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- o) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis objeto deste Edital;
- p) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- q) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- r) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;
- s) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## 8.2 DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o abastecimento dos veículos, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

### 8.2.1 Compete ainda à Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos no Contrato;
- h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



- 9.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 9.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 9.3.3** A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 9.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 9.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

**10.1** – A relação da Frota de Veículos, descrição, consumo médio, tipo de combustível, ano de fabricação, modelo e demais informações necessárias estão no Anexo I deste Contrato – Relação da Frota.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitações nº 01/2016 e Processo Administrativo nº 3442/2016.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Simão, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

**ADELSSO DOS SANTOS NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**FRANCISCO ANTONIO ABADIO DE MACEDO**  
**FARIA E MACEDO LTDA**  
CONTRATADA